



## PORTARIA Nº 819/2023

### DISPÕE SOBRE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO DE SINDICÂNCIA PARA APURAÇÃO DE SUPOSTA IRREGULARIDADE ADMINISTRATIVA COMETIDA POR SERVIDOR PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Minduri, Estado de Minas Gerais, no exercício de suas atribuições legais, com fundamento disposto na Constituição Federal de 1988 e Lei Orgânica Municipal e;

**Considerando** a observância estrita as disposições da Constituição Federal de 1988, especialmente seus princípios administrativos previstos no artigo 37;

**Considerando** o dever que a Administração Pública possui de apurar minuciosamente todas as irregularidades e ilegalidades ocorridas em seu âmbito;

**Considerando** que toda e qualquer atividade que cause ou possa causar prejuízo à Administração Pública, há de ser examinada, não apenas com finalidade de aplicação do estatuto disciplinar, mas também, como forma de criar mecanismos eficazes de controle da atividade administrativa;

**Considerando** que certos atos praticados por servidor poderão ser apurados por Sindicância Administrativa, como revela os fatos narrados no Ofício de nº 045/2023;

**Considerando** a necessidade de dar a maior transparência possível aos atos da administração municipal, em atendimento aos seus princípios norteadores e aos cânones constitucionais.

**Considerando** a função exercida pelo agente e sua correspondência com o ato que lhe foi imputado, acarretando indícios de que a manutenção do servidor no cargo poderá influenciar na tramitação da denúncia bem como em um maior prejuízo ao erário. Confere-se:

**Considerando** que, somente em **15/06/2023**, após comunicação da Câmara Municipal por meio do Ofício n. 045/2023, o Chefe do Executivo Municipal tomou ciência dos fatos, a qual se imputa ao sr. Joel Rodrigues Ferreira, agente público titular de cargo comissionado, o cometimento de potencial ilícito administrativo e penal;

**Prefeitura Municipal de Minduri**



**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Determinar a instauração Processo Administrativo de Sindicância, na forma do art. 90, inciso II, alínea "c" da Lei Orgânica Municipal de Mindurim, em face do servidor JOEL RODRIGUES FERREIRA, tendo em vista suposta conduta merecedora de apuração que lhe é atribuída, para comprovar a existência infração aos deveres e proibições do servidor público, a fim de que seja apurado o fato abaixo indicado:

**I** - *O investigado realizou contratação sem a realização de procedimento licitatório, junto a uma empresa fachada de titularidade de sua cônjuge, oportunidade em que superfaturou por sobrepreço dos itens adquiridos;*

Agindo assim em desconformidade com suas atribuições legais, conforme os ensinamentos da Constituição Federal de 1988 e Lei Orgânica Municipal.

**Art. 2º** - A presente portaria é peça inicial do processo administrativo de sindicância e será acompanhada dos autos referenciados.

**Art. 3º** - Na instrução probatória observar-se-á o disposto na Lei Orgânica Municipal de Minduri.

**Art. 4º** - Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão Sindicante terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como poderá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

**Art. 5º** - Para efetiva garantia e resguardo do erário público, fica determinado o afastamento cautelar do agente público em referência, tendo em conta que este exerce função na área de compras, como medida assecuratória, na media em que "o afastamento preventivo em sede de Sindicância trata-se de medida que permite "maior liberdade e isenção da comissão de inquérito em suas atividades, principalmente no que tange à instrução probatória. O afastamento, em situações graves, tem por objetivo ainda restaurar a regularidade da atividade administrativa, reafirmando os princípios do caput do artigo 37 da Constituição. Resguarda-se, igualmente, a integridade do servidor público durante as investigações. (...)" (STF - MS: 23187 RJ, Relator: Min. EROS GRAU, Data de Julgamento: 27/05/2010, Tribunal Pleno, Data de Publicação: DJe-145 DIVULG 05-08-2010 PUBLIC 06-08-2010 EMENT VOL-02409-03 PP-00534)

**Art. 6º**- A determinação de intimação/notificação do servidor JOEL RODRIGUES FERREIRA, lotado na função de Agente Administrativo I, com vínculo de Servidor Temporário, conforme instrução probatória a comando da Sindicância, para exercer o direito de defesa em 10 (dez) dias úteis

**Prefeitura Municipal de Minduri**



**Art. 7º** - A Comissão, ora constituída, terá o prazo para decisão, que não poderá exceder a 20 (vinte) dias da efetivação da defesa, admitida a sua prorrogação por até 40 (quarenta) dias, quando as circunstâncias o exigirem ou, ainda, por prazo superior em razão da ocorrência de fatos que independam de ato ou decorram de omissão da Administração, a partir da data da publicação desta Portaria, para concluir a apuração dos fatos, dando ciência a Administração Superior.

**§1º** - Ficam nomeados, para compor a Comissão Sindicante, os seguintes servidores:

- a) **Carlos Alberto Rodrigues de Carvalho**
- b) **João Donizete Lopes**
- c) **Amarildo Silva Guimarães**

**Art. 8º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Minduri, em 15 de junho de 2023.

  
**EDMIR GERALDO SILVA**  
Prefeito Municipal em exercício

Registrada e Publicada na Secretaria Municipal de Administração, em 15 de junho de 2023.

  
**Sergio Hannas Salim**  
Secretária Municipal de Administração e Finanças

**PUBLICADO NO MURAL DA PREFEITURA**

MINDURI - MG 15 / 06 / 2023

*D. Carvalho*

**Prefeitura Municipal de Minduri**